



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 205/95.

"Concede desconto para pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras provisões."

ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento integral do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), até a data do vencimento da primeira parcela, será beneficiado com desconto de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - O Pagamento parcelado, em até 05(cinco) vezes, será beneficiado com desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de Maio de 1995.


Elo Ramiro Loeff
Prefeito Municipal